



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Contrato nº 06/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CONTRATADA: ACERTI SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, situada na Rua São Bento, nº 887, Centro, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 51.817.799/0001-44, Inscrição Estadual "isenta", neste ato representada por seu Presidente, o Vereador **RAFAEL BELLINATTI DE ANGELI**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], nos termos da delegação de competência conferida pelo Regimento Interno desta Edilidade (Resolução nº 399), doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **ACERTI SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.756.924/0001-05, sediada na Avenida Conselheiro Carrão, nº 1861, Conj. 35A, bairro Vila Carrão, Município de São Paulo/SP, CEP 03.403-001, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor **GALILEU DOMINGUES DE BRITO FILHO**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], conforme documentos anexos aos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 52/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 76/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de reavaliação patrimonial dos bens móveis** (aproximadamente **2.400 bens móveis**), conforme especificações do Termo de Referência nº 14/2026, compreendendo:

- inventário físico;
- conciliação físico-contábil;
- avaliação e mensuração a valor de mercado;
- teste de recuperabilidade (impairment);
- emissão de laudo técnico;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;



2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa de Licitação;
3. A Proposta da Contratada; e
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução será o de empreitada por preço global, com contratação por escopo. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- O prazo total para a execução integral dos serviços será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- Os profissionais designados pela Contratada para execução dos serviços deverão apresentar-se à Câmara Municipal de Araraquara uniformizados e com crachá de identificação.
- Cronograma de realização dos serviços: A Contratada deverá apresentar cronograma de atuação com previsão de início e término de cada etapa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão prestados nos seguintes endereços: Rua São Bento, nº 887, Centro, Araraquara/SP e Avenida Duque de Caxias, nº 528 – Centro, Araraquara/SP - CEP: 14801-120; no seguinte horário: das 9h às 18h. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- Planejamento: Reunião inicial com a Gerência de Patrimônio e Serviços e com a Comissão Permanente de Reavaliação e Baixa Patrimonial (instituída conforme art. 11 da Resolução Nº 490/2021), para alinhamento da metodologia, cronograma e análise dos registros contábeis e de patrimônio existentes.

- Inventário Físico: Realização do levantamento físico (inventário) de todos os materiais permanentes nas dependências da Câmara, executando a localização, conferência, classificação e registro do estado de conservação de cada bem.

- Conciliação Físico-Contábil: Confronto entre o inventário físico e os registros contábeis, com a devida apuração de sobras e faltas.

- Avaliação e Mensuração: Aplicação de critérios técnicos (fundamentados no MCASP, NBC e STN) para determinar o valor de mercado ou valor justo, a estimativa da vida útil econômica e o valor residual de cada ativo.

- Teste de Recuperabilidade: Aplicação do teste de Redução ao Valor Recuperável (impairment), conforme art. 1º, IV, e art. 5º da Resolução.



- Emissão do Laudo: Elaboração e entrega do Laudo Técnico final, o qual deverá conter, obrigatoriamente, todos os 8 (oito) itens exigidos pelo art. 5º, § 4º da Resolução Nº 490/2021, sendo eles:

- Descrição detalhada de cada bem avaliado, indicando a placa patrimonial;
- Identificação contábil do bem;
- Critérios utilizados para a avaliação e sua respectiva fundamentação técnica, inclusive elementos de comparação adotados;
- Estimativa da vida útil econômica dos bens móveis adquiridos ou reavaliados em exercícios anteriores;
- Vida útil remanescente do bem;
- Valor residual, se houver;
- Data da reavaliação; e
- Identificação do responsável pela reavaliação.

PARÁGRAFO QUARTO – Materiais a serem disponibilizados:

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os recursos, equipamentos (como computadores e coletores de dados, se necessário), ferramentas, *softwares* e equipe técnica especializados necessários, em quantidade e qualidade adequadas, promovendo sua substituição quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme art. 111 da Lei 14.133/2021, na contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a não conclusão decorra de culpa do contratado, haverá constituição em mora e serão aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração também poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO SEXTO - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a assinatura deste contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO NONO - A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O valor global da contratação é de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto e liquidação da despesa, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste será aplicável exclusivamente às parcelas do objeto executadas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO**

QUARTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- acompanhar e fiscalizar a execução;
- receber o objeto conforme o TR;
- efetuar pagamento;
- aplicar sanções quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá:

- executar integralmente os serviços conforme o TR;
- emitir laudo técnico com profissional registrado no CRC;
- corrigir falhas sem ônus;
- disponibilizar equipe e recursos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução compreenderá:

- inventário físico dos bens;
- conciliação físico-contábil;
- avaliação técnica;
- aplicação de critérios do MCASP, NBC e STN;
- emissão de laudo técnico completo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por servidor designado, sendo o fiscal titular Cássio Yukio Kashiwazaki e suplente Rhennã Escudero Pereira Diniz, conforme rotinas previstas, incluindo:



- conferência de serviços;
- recebimento provisório e definitivo;
- acompanhamento da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 – Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção de dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO QUINTO - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratante, para a execução do serviço objeto deste termo de referência, tem acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO OITAVO - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. **NONO** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das

**PARÁGRAFO**

hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Garantia da Execução - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantia do serviço - O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **12 (doze)** meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b.1) Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias no cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas.
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - c.1) Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 40 (quarenta) dias no cumprimento da obrigação principal assumida.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv)

Multa:

- (1) Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- (3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**PARÁGRAFO**

TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o



Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os débitos do contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas nos arts. 155 e 156 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de referência, anexo do Aviso de Contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de extinção serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Araraquara deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 1



- II. Fonte de Recursos: 001 - Tesouro
- III. Programa de Trabalho: 41 Processo Legislativo
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara (SP), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Araraquara (SP), 10 de junho de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Galileu Domingues de Brito Filho
CONTRATADA

Rafael Bellinatti de Angeli
CONTRATANTE

Cássio Yukio Kashiwazaki
1.^a Testemunha

Thiago Moura Bego
2.^a Testemunha